

CÓDIGO DE CONDUTA DO GRUPO SOUSA

1. PRESSUPOSTOS LEGAIS

O Grupo Sousa, enquanto grupo económico no seu todo, e cada uma das empresas que o integram, doravante referidas como Unidades de Negócio (identificadas no Anexo III), pautam-se pelo estrito e escrupuloso cumprimento das regras resultantes dos regulamentos voluntariamente adotados, assim como de todas as normas legais em vigor. Quanto a estas, destacam-se as seguintes:

- a. Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, sobre as Infrações Antieconómicas e Contra a Saúde Pública, igualmente consequência da aplicação do Regime Jurídico de Prevenção da Corrupção (RGPC) anexo Decreto-Lei acima referido.
- b. Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, sobre Responsabilidade Penal por Crimes de Corrupção no Comércio Internacional e na Atividade Privada, dando cumprimento à Decisão Quadro n.º 2003/568/JAI, do Conselho, de 22 de julho, consequência da aplicação do RGPC anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro;
- c. Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (“RGPD”), Regulamento UE 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016;
- d. Código do Trabalho alterado pela Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto, que veio determinar a necessidade de adoção, nas empresas com sete ou mais trabalhadores, de códigos de conduta para a prevenção e combate ao assédio no trabalho;
- e. Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, que estabelece as medidas de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo;
- f. Lei da Proteção de Dados Pessoais, Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do RGPD;
- g. Regime Geral da Prevenção da Corrupção (“RGPC”), Anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, avocando o combate aos fenómenos de corrupção e infrações conexas estabelecidos no artigo 3.º do mesmo Anexo e zelando pela defesa da democracia, através de políticas e procedimentos que melhor o executem;
- h. Código Penal português atualmente em vigor, consequência da aplicação do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro e
- i. Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações, estabelecido pela Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, relativo à proteção das pessoas que denunciam ou divulgam uma infração.

2. OPERACIONALIZAÇÃO

- a. O presente Código de Conduta é aplicável ao Grupo Sousa e às Unidades de Negócio, tendo sido aprovado e revisto pelo Conselho de Administração em 18 de junho de 2022, que na presente data se difunde no **Anexo I**.
- b. Todos os colaboradores do Grupo Sousa e das Unidades de Negócio receberão um exemplar do

Código de Conduta, devendo proceder à assinatura da declaração em **Anexo II**, pela qual se vinculam ao seu rigoroso cumprimento.

- c. Relativamente aos colaboradores que venham a ser admitidos por contrato de trabalho de qualquer tipo, por contrato de estágio ou por vínculo afim, ser-lhe-á entregue uma cópia do Código de Conduta no ato de admissão, devendo proceder, igualmente, à assinatura da referida declaração junta em **Anexo II**.

Anexo I Código de Conduta

Anexo II Declaração a assinar pelos colaboradores

Anexo III Listagem das Unidade de Negócio

Lista de Distribuição:

Todos os Departamentos Centrais e Unidades de Negócio do Grupo Sousa

Anexo I
Código de Conduta do Grupo Sousa
(Aprovado pelo CA em 1 Jan 2018)

Preâmbulo

O Grupo Sousa assume como seus um conjunto de valores éticos fundamentais que se sistematizam e consagram no presente Código de Conduta, marcam a sua atitude e identidade e norteiam, em permanência, a sua atividade.

Os valores e princípios constantes do presente Código de Conduta não representam uma mera declaração de boas intenções e antes visam constituir, pelo facto de serem garantidos, vividos e observados por todos os colaboradores, sendo inseparáveis da sua cultura e identidade, as condições essenciais à prossecução dos objetivos do Grupo Sousa e das suas Unidades de Negócio.

Simultaneamente, o Grupo Sousa assume o compromisso de garantir o cumprimento de todo o quadro legal em vigor, mediante a adoção de um Programa de Cumprimento Normativo robusto que incide sobre as seguintes áreas: prevenção da corrupção, branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, proteção de denunciadores e proteção da privacidade.

O presente Código de Conduta aplica-se ao Grupo Sousa e a todas as Unidades de Negócio na sua esfera, apresentadas no Anexo III, visando:

- a. Clarificar juntos dos colaboradores as regras de conduta que os mesmos devem observar escrupulosamente tanto nas relações entre si como nas relações que, em nome e benefício do Grupo Sousa e das Unidades de Negócio, estabelecem com os sócios, clientes, fornecedores, prestadores de serviços, parceiros e quaisquer terceiros com quem se relacionam no âmbito das suas atividades ou funções;
- b. Consolidar as relações de confiança que o Grupo Sousa e as suas Unidades de Negócios construíram com os seus colaboradores, sócios, clientes, fornecedores, prestadores de serviços e outros parceiros;
- c. Consolidar junto de todos os colaboradores uma vivência e partilha de valores comuns que permitam o reforço da missão, valores e cultura do Grupo Sousa e das Unidades de Negócio;
- d. Difundir o Programa de Cumprimento Normativo entre os colaboradores do Grupo Sousa nas áreas de prevenção da corrupção, branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, proteção de denunciadores e proteção da privacidade, de forma a garantir o seu escrupuloso cumprimento.

CAPÍTULO I
Objetivos e Valores fundamentais

1. O Código de Conduta como componente da identidade do Grupo Sousa e das Unidades de Negócio

Os objetivos fundamentais das normas de conduta enunciadas no presente Código de Conduta consubstanciam o espírito, a missão, os valores e a cultura do Grupo Sousa e das Unidades de Negócio, que devem presidir à atividade e conduta profissional de todos os seus colaboradores.

2. Objetivos fundamentais

Os objetivos fundamentais prosseguidos pelo Grupo Sousa e pelas Unidades de Negócio visam a criação de valor, a oferta dos mais elevados parâmetros de qualidade no fornecimento de bens e serviços ao cliente, o recrutamento, motivação e desenvolvimento dos melhores quadros e talentos profissionais, o estabelecimento e manutenção de um bom clima e ambiente de trabalho e o posicionamento do Grupo Sousa e das Unidades de Negócio como empresas de reconhecida excelência nas áreas onde operam.

3. Valores

Os valores que enformam os princípios e normas do presente Código de Conduta consistem, nomeadamente:

- a. Na proteção dos interesses e direitos de todos os sócios/investidores e na salvaguarda e valorização dos ativos que integram a propriedade do Grupo Sousa e das Unidades de Negócio;
- b. Na observância dos deveres de lealdade, confidencialidade e na garantia do princípio da responsabilidade dos colaboradores, pela forma como asseguram o desempenho das suas atividades e funções;
- c. No cumprimento escrupuloso das normas legais e/ou regulamentares aplicáveis;
- d. Na aceitação dos pertinentes limites no respeitante a transações económicas por parte de colaboradores;
- e. Na observância de elevados padrões de integridade, lealdade e honestidade, tanto nas relações com sócios, investidores e clientes, como nas relações interpessoais entre colaboradores;
- f. Na boa-fé negocial e no cumprimento escrupuloso das obrigações contratuais relativamente a clientes e fornecedores;
- g. Na observância de práticas concorrenciais rigorosas e leais;
- h. No reconhecimento da igualdade de oportunidades, do mérito individual e da necessidade de respeitar e valorizar a dignidade da pessoa humana nas relações profissionais;
- i. Na garantia da segurança e bem-estar no local de trabalho;
- j. No exercício da responsabilidade social corporativa, designadamente, incorporando boas práticas ambientais e sociais na gestão da cadeia de valor, com vista ao desenvolvimento sustentável das comunidades envolventes.

CAPÍTULO II Âmbito de Aplicação

1. O presente Código de Conduta aplica-se a todos os quadros, diretores, colaboradores e prestadores de serviços do Grupo Sousa e das Unidades de Negócio (doravante apenas designados por colaboradores).
2. A inobservância das normas previstas no presente Código de Conduta implica responsabilidade nos termos legalmente aplicáveis.

CAPÍTULO III

Normas gerais de conduta

1. Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas

O Grupo Sousa não admite nenhum ato ilícito ou forma de corrupção ou infrações conexas conforme previsto no artigo 3.º do RGPC, anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.

Assim, tendo em consideração que este é um tema premente nos dias de hoje, o Grupo Sousa no estrito cumprimento da lei, adota um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, assegurando a deteção, análise e classificação dos riscos, adotando medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e impacto de tais riscos.

2. Prevenção do Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo

O Grupo Sousa rejeita quaisquer atos associados ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, na aceção conferida pelos artigos 2.º, n.º 1, alíneas j) e s), respetivamente, da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto.

Neste âmbito, para dar suporte à identificação dos elementos de riscos associados a este tema, o Grupo Sousa estabelece um conjunto de procedimentos de prevenção dos crimes de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo, que visam prevenir atividades criminosas com o intuito de encobrir a proveniência de bens e rendimentos obtido ilicitamente, através da dissimulação da sua origem, conferindo-lhes uma aparência de legalidade

3. Dados pessoais

O Grupo Sousa protege o tratamento dos dados pessoais dos colaboradores, sócios, clientes, fornecedores, prestadores de serviços e parceiros, recolhendo apenas a informação necessária e pertinente, conservando tais dados pelo tempo estritamente necessário à prossecução da respetiva finalidade específica, não partilhando os dados com outras entidades, salvo quando expressamente autorizado pelo titular dos dados ou quando tal lhe for legalmente imposto.

O Grupo Sousa tem uma Política de Privacidade pelo que a utilização, confidencialidade, integridade e proteção dos dados pessoais encontra-se devidamente acautelada.

4. Proteção dos interesses do Grupo Sousa, das Unidades de Negócio e dos investidores e/ou sócios

Os colaboradores devem atuar sempre de forma a proteger os interesses do Grupo Sousa, dos seus Departamentos Centrais e das Unidades de Negócio, e dos investidores/sócios.

5. Salvaguarda dos bens patrimoniais

Incumbe aos colaboradores assegurar a proteção e conservação do património físico, financeiro e intelectual dos Departamentos Centrais e das Unidades de Negócio, nos seguintes termos:

- a. Os recursos deverão ser utilizados pelos colaboradores de forma eficiente, com vista à prossecução dos objetivos definidos;
- b. Os recursos não devem ser utilizados pelos colaboradores para fins pessoais, devendo as eventuais exceções ser expressamente autorizadas pelos superiores hierárquicos e pela Direção do respetivo Departamento Central e Administrador Executivo.

6. Lealdade

Os colaboradores devem assumir um comportamento de lealdade para com o Grupo Sousa e Unidades

de Negócio, empenhando-se em salvaguardar a sua credibilidade, boa imagem e prestígio em todas as situações.

7. Confidencialidade e sigilo profissional

Os colaboradores devem usar de reserva e discrição relativamente aos factos e informações de que tenham conhecimento no exercício das suas funções e, designadamente:

- a. Respeitar as regras instituídas relativas à confidencialidade da informação;
- b. Durante e após a cessação do contrato de trabalho celebrado, manter sigilo profissional, em particular nas matérias que pela sua objetiva importância – seja esta determinada por decisão interna do Departamento Central ou das Unidades de Negócio, por qualquer cliente ou por força da lei – não sejam do conhecimento/domínio público.

8. Responsabilidade

Os colaboradores pautarão a sua atuação pelo escrupuloso cumprimento dos limites de responsabilidade que lhes estão atribuídos em cada momento, devendo usar os poderes que lhes tenham sido delegados de forma não abusiva, orientada exclusivamente para a aquisição dos objetivos de serviço e não para a obtenção de quaisquer vantagens pessoais, sendo responsáveis perante o Grupo Sousa e as Unidade de Negócio pela forma como exercem as suas funções.

9. Cumprimento da legalidade

O Grupo Sousa e as Unidades de Negócio, bem como todos os seus colaboradores, devem assegurar o cumprimento rigoroso das normas legais não praticando atos contrários às mesmas.

10. Resolução de conflitos de interesses

Sempre que no exercício da sua atividade os colaboradores:

- a. Sejam chamados a intervir em processos de decisão que envolvam, direta ou indiretamente, organizações com as quais colaborem ou tenham colaborado e/ou a pessoas às quais estejam ou tenham estado ligadas por laços de parentesco ou afinidade, devem comunicar tais situações ao seu superior hierárquico;
- b. Devem abster-se de exercer quaisquer funções e/ou atividades fora do Grupo Sousa e Unidades de Negócio sempre que essas atividades e/ou funções possam, de alguma forma, pôr em causa o cumprimento dos seus deveres enquanto colaboradores ou sejam prestadas a entidades cujos objetivos possam colidir ou interferir com os interesses do Grupo Sousa e/ou Unidades de Negócio.

11. Limites na aceitação de ofertas

O Grupo Sousa e as Unidade de Negócio, bem como os seus colaboradores, não devem aceitar ou receber ofertas, pagamentos ou outros, de clientes ou fornecedores e, caso o façam, comprometem-se a respeitar os seguintes termos:

- a. As ofertas efetuadas a terceiros podem ser admitidas desde que não possam, razoavelmente, servir - ou ser interpretadas como tal - para a obtenção de vantagens ilegítimas na atividade empresarial e na medida em que não sejam feitas a título pessoal, mas segundo as vias normais estabelecidas;
- b. As ofertas recebidas de terceiros por qualquer colaborador, incluindo presentes de cortesia ou participação em eventos com componentes lúdicas que não sejam objetivamente criadoras de valor para o Grupo Sousa, deverão ser sempre comunicadas ao superior hierárquico para validação, podendo vir a ser recusadas.

12. Transações particulares efetuadas por colaboradores

Os colaboradores devem abster-se de participar ou manter quaisquer contratos ou transações em condições diferentes das que sejam condições normais de mercado com entidades com as quais o Grupo Sousa e/ou as Unidades de Negócio mantenham relações comerciais, nomeadamente na negociação de empréstimos, obtenção de descontos, negociação de prazos de pagamento ou venda de bens ou serviços que possam interferir com relações institucionais ou comerciais com essas entidades.

13. Relacionamento entre colaboradores

Todos os colaboradores devem pautar as suas relações interpessoais na base de um tratamento cordial, respeitoso e profissional, contribuindo para a criação, manutenção e desenvolvimento de um bom clima de trabalho, através de uma colaboração e cooperação mútua, devendo para esse fim, designadamente:

- a. Não procurar obter vantagens pessoais à custa de outros colaboradores;
- b. Implementar as decisões dos seus superiores hierárquicos que sejam tomadas de acordo com as políticas do Grupo Sousa e das Unidades de Negócio e incentivar e apoiar os demais colaboradores na sua aplicação;
- c. Não praticar quaisquer formas de discriminação individual que sejam incompatíveis com a dignidade da pessoa humana, nomeadamente em razão da sua origem, etnia, sexo, convicção política, confissão religiosa ou filiação sindical;
- d. Não praticar quaisquer condutas que configurem qualquer forma de assédio no trabalho, nos termos previstos no Capítulo IV.

14. Relacionamento com os clientes, fornecedores, prestadores de serviços e parceiros

Os colaboradores devem assegurar elevados níveis de profissionalismo, respeito, honestidade, boa-fé e cortesia na relação e trato com os clientes, fornecedores, prestadores de serviços e parceiros atuando de forma a proporcionar-lhes um serviço eficiente e de qualidade, facultando-lhes as informações sobre produtos, serviços e preços de que os mesmos carecem de forma a apoiá-los no processo de decisão e assegurar:

- a. Que as condições de venda de produtos e serviços serão claramente definidas de forma explícita e não ambígua;
- b. O cumprimento escrupuloso das condições acordadas com os clientes, fornecedores, prestadores de serviços e parceiros quanto à qualidade dos produtos ou serviços, bem como quanto às garantias e acompanhamento do serviço prestado.

15. Relacionamento com a concorrência

No exercício da sua atividade o Grupo Sousa e as suas Unidades de Negócio desenvolvem práticas concorrenciais rigorosas e leais nos seguintes termos:

- a. Devem observar as regras e critérios de mercado não viabilizando formas de concorrência desleal, nomeadamente a obtenção de informações comerciais através de meios ilegais, assegurando o respeito dos direitos de propriedade material e intelectual;
- b. Constitui dever de os colaboradores reportar atempadamente aos seus superiores hierárquicos a ocorrência de qualquer situação anómala suscetível de poder comprometer o Grupo Sousa ou as Unidades de Negócio nos termos da alínea anterior.

16. Valorização da evolução e mérito profissional

O Grupo Sousa respeita o princípio da igualdade de oportunidades e avalia o desempenho dos seus colaboradores com base:

- a. No mérito individual efetivamente demonstrado, procurando valorizar os seus percursos profissionais e a evolução técnica, de acordo com critérios objetivos e pré-definidos;
- b. No aperfeiçoamento e atualização contínua e sistemática dos seus colaboradores relativamente aos seus conhecimentos e aptidões, para o desenvolvimento das suas capacidades profissionais visando a qualidade do serviço prestado aos clientes, e a melhoria contínua do relacionamento com fornecedores, demais prestadores de serviços e parceiros.

17.Segurança e bem-estar no local de trabalho

O Grupo Sousa respeita e assegura o cumprimento das normas aplicáveis em matéria de segurança, higiene, saúde e bem-estar no trabalho, nos termos da lei, regulamentos e instruções aplicáveis e constitui:

- a. Uma obrigação de todos e de cada um dos colaboradores o cumprimento das regras de segurança, higiene, saúde e bem-estar;
- b. Um dever de os colaboradores reportarem atempadamente ao seu superior hierárquico a ocorrência de qualquer situação anómala suscetível de poder comprometer a segurança das pessoas, instalações e ou equipamentos do Grupo Sousa, dos seus Departamentos Centrais e Unidades de Negócio.

18.Comunicações para a imprensa e publicidade

Os colaboradores, seja em que qualidade for, não estão autorizados a prestar informações aos meios de comunicação social e/ou a publicitar qualquer tipo de informações profissionais através de publicidade, em meios e/ou redes sociais, sem que tal esteja previamente autorizado e validado pelo superior hierárquico e/ou pelo Conselho de Administração do Grupo Sousa.

19.Responsabilidade social corporativa

O Grupo Sousa e as suas Unidades de Negócio assumem a sua responsabilidade social junto das comunidades onde desenvolvem as suas atividades empresariais de forma a contribuir para o seu progresso e bem-estar.

CAPÍTULO IV

Normas específicas de prevenção e combate ao assédio no trabalho

1. O Grupo Sousa considera que a prática de assédio no ambiente de trabalho afeta a autoestima e a saúde psíquica e física dos colaboradores o que, para além de ter repercussões na sua vida familiar e social, impacta negativamente na sua própria produtividade e, conseqüentemente, na economia dos Departamentos Centrais e Unidades de Negócio, pelo que a mesma é proibida e não será tolerada, designadamente:
 - a. Todos os seus colaboradores combaterão ativamente a prática de qualquer forma de assédio no local de trabalho, devendo para tal assegurar a inexistência de qualquer forma de discriminação seja entre superiores hierárquicos e colaboradores, seja entre os próprios colaboradores, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa de qualquer colaborador, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador;
 - b. Não será igualmente tolerada a adoção de qualquer comportamento indesejado de carácter sexual, sob forma verbal, não-verbal ou física, com o objetivo ou o efeito referido na alínea anterior;
 - c. Não será, ainda, tolerado qualquer tipo de conduta abusiva, designadamente quaisquer comportamentos, por palavras, gestos ou de forma escrita, seja por que meio for, que possam aportar dano à personalidade, à dignidade ou à integridade física ou psíquica do colaborador, degradar o ambiente de trabalho e, nomeadamente, quaisquer situações de

reiterado e persistente abuso de poder, de isolamento físico ou psíquico, de obtenção de vantagens pessoais à custa de outros colaboradores, de desqualificação, de vexames ou insultos, de deliberada indução em erro ou de injustificada recusa de diálogo ou comunicação direta para a resolução de problemas;

- d. Constitui dever de os colaboradores reportar atempadamente ao superior hierárquico a ocorrência de qualquer situação de assédio no trabalho, nos termos dos pontos anteriores, por si sofrida ou na pessoa de outros colaboradores.
2. Em caso de conhecimento de alegada situação de assédio no trabalho, os titulares dos Departamentos Centrais e das Unidades de Negócio têm a obrigação de instaurar, de imediato, competente procedimento disciplinar e, nos termos da lei, assegurar que o denunciante e as testemunhas por si indicadas não possam ser sancionados disciplinarmente, a menos que atuem com dolo, com base em declarações ou factos constantes dos autos do processo, judicial ou contraordenacional que seja instaurado pelos factos que deram origem a assédio, sem prejuízo do exercício do direito ao contraditório.
 3. Para prevenir a existência de situações de assédio o Grupo Sousa:
 - a. Privilegia a comunicação a todos os níveis da organização, criando e desenvolvendo as condições que possibilitem um diálogo, quer vertical quer horizontal, franco e construtivo;
 - b. Assegura formação, quer para quadros e superiores hierárquicos, quer para colaboradores, com incorporação de competências para a identificação e resolução de conflitos de forma que todos os colaboradores estejam alertados e possuam aptidões específicas para lidar com a situação;
 - c. Assume como um dos parâmetros a ter em conta na avaliação periódica dos colaboradores, a capacidade de empatia, comunicação, diálogo e resolução de conflitos.

CAPÍTULO V

Responsável pelo Cumprimento Normativo

Com vista a garantir o acompanhamento diário do Programa de Cumprimento Normativo, bem como o seu enriquecimento e desenvolvimento, o Grupo Sousa designa um Responsável pelo Cumprimento Normativo, que pode ser contactado, a todo o tempo, por colaboradores, fornecedores, clientes, parceiros e outros que pretendam esclarecimentos sobre determinada situação ou sobre qualquer documento que faça parte do Programa de Cumprimento Normativo do Grupo Sousa.

O Grupo Sousa certifica que o Responsável pelo Cumprimento Normativo exerce as suas funções de modo independente, permanente e com autonomia decisória, colocando à sua disposição toda a informação interna, assim como os meios humanos e técnicos necessários ao bom desempenho da sua função.

As funções do Responsável pelo Cumprimento Normativo, pelo seu detalhe, estão descritas no descritivo funcional do Responsável pelo Cumprimento Normativo do Grupo Sousa.

Para todos os efeitos, a Responsável pelo Cumprimento Normativo designado pelo Grupo Sousa é Maria José Santana e pode ser contactada pelo seguinte endereço de e-mail: rcn@gruposousa.pt

CAPÍTULO VI

Canal de Denúncias

O Grupo Sousa implementa um Canal de Denúncias, ao abrigo da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, acessível a qualquer colaborador, para reporte imediato, em qualquer circunstância, de uma violação ou suspeita de violação de preceitos legais, das regras estabelecidas neste Código, das políticas e procedimentos.

O Canal de Denúncias garante a confidencialidade ou o anonimato, dentro dos limites permitidos por lei e assegura que o reporte de situações de ilegalidade e/ou incumprimento é tratado de forma isenta.

O Grupo Sousa acautela a proteção e não discriminação, não sendo tolerados quaisquer atos de repreensão e retaliação contra aqueles que, de boa-fé, reportem práticas inadequadas, adotando para o efeito uma Política de Não Retaliação.

O Canal de Denúncias do Grupo Sousa está disponível em [https://whistleblowersoftware.com/secure/canal_de_denuncias Grupo Sousa](https://whistleblowersoftware.com/secure/canal_de_denuncias_grupo_sousa)

CAPÍTULO VII **Sanções pelo incumprimento**

Almejando atingir um patamar de excelência no que respeita ao cumprimento das exigências legais e das determinações que emanam dos seus valores e princípios, o Grupo Sousa assume uma conduta de tolerância zero perante o cumprimento do presente Código.

Sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou financeira que possa estar associada, são punidos os:

- Colaboradores do Grupo Sousa com vínculo laboral, constituindo a violação deste Código uma infração disciplinar, sujeitando-os, dessa forma, ao correspondente procedimento disciplinar, conforme estabelecido no artigo 328.º do Código do Trabalho.

As sanções disciplinares que podem ser aplicadas são as a seguir apresentadas:

- Repreensão;
 - Repreensão registada;
 - Sanção pecuniária que, se aplicada ao trabalhador por infrações praticadas no mesmo dia, não podem exceder um terço da retribuição diária e, em cada ano civil, a retribuição correspondente a 30 dias;
 - Perda de dias de férias, não podendo pôr em causa o gozo de 20 dias úteis;
 - Suspensão do trabalho com perda de retribuição e de antiguidade, não podendo exceder 30 dias por cada infração e, em cada ano civil, o total de 90 dias;
 - Despedimento sem indemnização ou compensação.
- Membros dos órgãos sociais do Grupo Sousa pelas violações perpetradas ao presente Código, cabendo ao Responsável pelo Cumprimento Normativo avaliar a situação ocorrida e propor ao Grupo Sousa a adoção das medidas que entenda ajustadas.

À responsabilidade descrita poderá acrescer, se verificados os respetivos pressupostos legais, a responsabilidade criminal e/ou contraordenacional, conforme previsto estabelecido nos diplomas relevantes.

Assim, no que respeita à responsabilidade criminal, para dar cumprimento ao artigo 7.º, n.º 2, do RGPC, anexo ao Decreto-Lei n.º 109.º-E/2021, de 9 de dezembro, apresentam-se infra as sanções criminais associadas a atos de corrupção e infrações conexas.

Tabela 1 – Responsabilidade Criminal

CRIME	PREVISÃO LEGAL E PENA APLICÁVEL
Corrupção ativa: 1) Quando alguém, por si, ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial que ao funcionário não seja devida, com o fim de conseguir um qualquer ato ou omissão contrário aos deveres do cargo,	1) Artigo 374.º do Código Penal: pena de prisão de 1 a 5 anos. 2) Artigo 9.º da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril: pena de prisão até 3 anos ou

<p>sendo a tentativa punível; ou</p> <p>2) Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a trabalhador do setor privado, ou a terceiro com conhecimento daquela, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais.</p>	<p>pena de multa.</p> <p>Contudo, se a conduta visar obter ou for idónea a causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros: pena de prisão até 5 anos ou pena de multa até 600 dias.</p>
<p>Corrupção passiva:</p> <p>O trabalhador do sector privado que, por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais.</p>	<p>Artigo 8.º da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril: pena de prisão até 5 anos ou pena de multa até 600 dias.</p> <p>Todavia, se o ato ou omissão for idóneo a causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros: pena de prisão de 1 a 8 anos.</p>
<p>Oferta indevida de vantagens:</p> <p>Quando alguém, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa dela.</p>	<p>Artigo 372.º do Código Penal: pena de prisão até 3 anos ou pena de multa até 360 dias.</p>
<p>Tráfico de influência:</p> <p>Quando alguém, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira.</p>	<p>Artigo 335.º do Código Penal: pena de prisão entre 1 e 5 anos ou pena de multa.</p>
<p>Branqueamento:</p> <p>Quando alguém: a) converte, transfere, auxilia ou facilita alguma operação de conversão ou transferência de vantagens – obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente – provenientes da prática de um determinado conjunto de crimes precedentes, com o objetivo de dissimular a origem ilícita dessas vantagens, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal; ou b) oculta ou dissimula a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens provenientes da prática de crimes precedentes, ou dos</p>	<p>Artigo 368.º-A do Código Penal: pena de prisão até 12 anos e pena de multa.</p>

correspondentes direitos.

Consideram-se crimes precedentes:

- a) Lenocínio;
- b) Abuso sexual de crianças ou de menores dependentes;
- c) Extorsão;
- d) Tráfico de estupefacientes e substâncias psicotrópicas;
- e) Tráfico de armas;
- f) Tráfico de órgãos ou tecidos humanos;
- g) Tráfico de espécies protegidas;
- h) Fraude fiscal;
- i) Tráfico de influência;
- j) Corrupção;
- k) Peculato;
- l) Participação económica em negócio;
- m) Administração danosa em unidade económica do sector público;
- n) Fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito;
- o) Infrações económico-financeiras cometidas de forma organizada, com recurso à tecnologia informática;
- p) Infrações económico-financeiras de dimensão internacional ou transnacional;
- q) Venda, circulação ou ocultação de produtos ou artigos contrafeitos;
- r) Crimes puníveis com pena de prisão de duração mínima superior a seis meses ou de duração máxima superior a cinco anos.

Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção:

Quem obtiver subsídio ou subvenção: a) fornecendo às autoridades ou entidades competentes informações inexatas ou incompletas sobre si ou terceiros e relativas a factos importantes para a concessão do subsídio ou subvenção; b) omitindo, contra o disposto no regime legal da subvenção ou do subsídio, informações sobre factos importantes para a sua concessão; c) utilizando documento justificativo do direito à subvenção ou subsídio ou de factos importantes para a sua concessão, obtido através de informações inexatas ou incompletas.

Artigo 36.º Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro: pena de prisão de 1 a 5 anos e pena de multa de 50 a 150 dias.

Porém, nos casos particularmente graves (quem: a) obtém para si ou para terceiros uma subvenção ou subsídio de montante consideravelmente elevado ou utiliza documentos falsos; b) pratica o facto com abuso das suas funções ou poderes; c) obtém auxílio do titular de um cargo ou emprego público que abusa das suas funções ou poderes): pena de prisão de 2 a

	<p>8 anos.</p> <p>Acresce ainda que se os factos forem praticados em nome e no interesse de uma pessoa coletiva ou sociedade, exclusiva ou predominantemente constituídas para a sua prática, o tribunal, além da pena pecuniária, ordenará a sua dissolução.</p>
<p>Fraude na obtenção de crédito:</p> <p>Quem ao apresentar uma proposta de concessão, manutenção ou modificação das condições de um crédito destinado a um estabelecimento ou empresa: prestar informações escritas inexatas ou incompletas destinadas a acreditá-lo ou importantes para a decisão sobre o pedido; utilizar documentos relativos à situação económica inexatos ou incompletos, nomeadamente balanços, contas de ganhos e perdas, descrições gerais do património ou peritagens; c) ocultar as deteriorações da situação económica entretanto verificadas em relação à situação descrita aquando do pedido de crédito e que sejam importantes para a decisão sobre o pedido.</p>	<p>Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro: pena de prisão até 3 anos e multa até 150 dias.</p> <p>Todavia, se obtiver crédito de valor consideravelmente elevado: a pena poderá elevar-se até 5 anos de pena de prisão e até 200 dias de multa.</p> <p>Acresce que se o crime tiver sido cometido em nome e no interesse de pessoa coletiva ou sociedade, o tribunal poderá ordenar a sua dissolução.</p>

Em todo o caso, o Grupo Sousa, enquanto pessoa coletiva, tentará, em eventuais processos criminais, por via do cumprimento e implementação do Programa de Cumprimento Normativo, provar o seu desprezo por qualquer ato criminoso e a sua preocupação com os compromissos assumidos neste Código. Todavia, tal não impede a manutenção da responsabilidade da pessoa singular.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

1. Formação

O Grupo Sousa ministra formações e ações de sensibilização, criando um programa de formação, que permite aos colaboradores compreender o conteúdo de todos os documentos que integram o Programa de Cumprimento Normativo, assim como as funções do Responsável pelo Cumprimento Normativo.

2. Interpretação

Relativamente à interpretação do presente Código, sempre que algum colaborador tiver dúvidas sobre a aplicação e/ou interpretação do Código de Conduta, assim como das políticas e dos procedimentos relacionados, deve colocá-las ao Responsável pelo Cumprimento Normativo, que as analisa e emite um parecer de esclarecimento, se considerar necessário. Em todo o caso, nenhuma disposição do presente Código deve ser interpretada no sentido de restringir os direitos ou interesses legalmente protegidos de todos os cidadãos, de afetar as condições do respetivo exercício ou de diminuir o seu âmbito de proteção.

3. Monotorização

Por cada infração cometida ao Código de Conduta, tal como consta do artigo 7.º, n.º 3, do RGPC, é elaborado, pelo Responsável pelo Cumprimento Normativo do Grupo Sousa, um Relatório de onde consta a identificação das regras violadas e a sanção aplicada, descritas neste Código em "Sanções pelo Incumprimento".

4. Revisão

O conteúdo deste Código é revisto, pelo Responsável pelo Cumprimento Normativo, a cada três anos para que haja lugar a uma constante atualização, de acordo com as melhores práticas, com vista a uma melhoria constante. Do mesmo modo, será ainda revisto sempre que se opere alguma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária do Grupo Sousa que justifiquem a sua revisão.

Após cada revisão, se se verificar alguma alteração, ainda que mínima, deve dar-se a devida publicidade conforme descrito abaixo em "Publicitação", no prazo de 10 dias a contar da sua ver revisão.

5. Publicitação

O Código de Conduta do Grupo Sousa é consultável a todo o tempo, por qualquer interessado, na página oficial de Internet em https://www.gruposousa.pt/docs/codigoconduta_gs.pdf e no portal do colaborador – *SucessFactors*.

6. Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entrou em vigor, pela primeira vez, no dia 1 de janeiro de 2018.

Face aos recentes desenvolvimentos legislativos, o Grupo Sousa aprova a segunda versão do Código de Conduta, constante do presente documento, no dia 18 de junho de 2022 e será mantido nos presentes termos até que seja objeto de alterações, as quais serão comunicadas por escrito e divulgadas a todos os colaboradores.

Anexo II
Código de Conduta do Grupo Sousa
(Aprovado pelo CA em 1 Jan 2018)

Declaração

Eu, _____,
colaborador do/da _____, declaro aceitar os princípios éticos e
as normas gerais de conduta constantes do Código de Conduta da suprarreferida Unidade de Negócio,
de que recebi e li um exemplar, Código de Conduta esse que me obrigo a cumprir integral e
rigorosamente.

E por ser verdade e para que conste, assino de boa-fé a presente declaração em _____,
em ___/___/____.

(Assinatura)

Anexo III

Listagem das Unidades de Negócio

AÇORINVEST- CONSULTORIA E INVESTIMENTOS, LDA
AGEMAR – NAVEGAÇÃO e TRÂNSITO LDA
ALEXCAFI - COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, LDA. (ZONA FRANCA DA MADEIRA)
AMBICAPITAL - AMBIENTE E ENERGIA, SGPS, LDA.
BETAMAR - RÁDIO ILHA DOURADA, LDA.
BETAMAR PRAIA DOURADA - INVESTIMENTOS TURÍSTICOS, LDA.
BETAMAR TORRE PRAIA - INVESTIMENTOS TURÍSTICOS, LDA.
CAVASANTO - AGROTURISMO, S.A.
COLLISTER - COMÉRCIO INTERNACIONAL E CONSULTORIA, SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA (ZONA FRANCA DA MADEIRA)
CVLINE – TRANSPORTES MARÍTIMOS, LDA
EMG - EMPRESA MADEIRENSE DE GESTÃO IMOBILIÁRIA, LDA
ENM FERRIES - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO MADEIRENSE, LDA
ETPMAR - EMPRESA DE TRABALHO PORTUÁRIO, LDA
ETPRAM - EMPRESA DE TRABALHO PORTUÁRIO - ETP, LDA
GASLINK - GAS NATURAL, S.A.
GRUPO SOUSA - SERVIÇOS PARTILHADOS, LDA
GRUPO SOUSA CONSULTORIA, LDA.
GRUPO SOUSA INVESTIMENTOS SGPS LDA
GRUPO SOUSA SERVIÇOS GLOBAIS, LDA.
GSLINES - TRANSPORTES MARÍTIMOS, LDA
GSMARITIMA, LDA
GS REAL ESTATE, LDA
GS CAPITAL, LDA
LOBO MARINHO - ATIVIDADES TURISTICAS, LDA
LOBO MARINHO - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LDA
LOGIC- LOGÍSTICA INTEGRADA, SA
LOGISLINK - TERMINAL LOGÍSTICA, LDA
LOGPAR-INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA
MARFRETE (MADEIRA) - TRANSITÁRIOS E NAVEGAÇÃO LDA
MARMOD - TRANSPORTES MARITIMOS INTERMODAIS, S.A.
METAL-LOBOS SERRALHARIA E CARPINTARIA LDA (ZONA FRANCA DA MADEIRA)
NEWSPAR - MULTIMEDIA, LDA
OPERGÁS, LDA.
OPERLINK, LDA.
OPERMAD - SOCIEDADE GESTORA DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS LDA
OPERTRANS II – REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO, LDA
OPERTRANS - DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA, LDA
OPM - SOCIEDADE DE OPERAÇÕES PORTUARIAS MADEIRA LDA
PMAR CV – AGÊNCIA DE NAVEGAÇÃO, LDA
PMAR - NAVEGAÇÃO, LDA
PORTO SANTO LINE - ACTIVIDADES TURÍSTICAS, LDA

PORTO SANTO LINE TRANSPORTES MARITIMOS, LDA
PORTO SANTO LINE TRAVEL LDA
PORTUGS - CONSULTORIA, LDA
PORTUGS II - REBOQUES MARÍTIMOS, S.A.
PORTUGS SETÚBAL - REBOQUES MARÍTIMOS, UNIPessoal. LDA.
PORTUGS SINES - REBOQUES MARÍTIMOS, UNIPessoal LDA
REGRA INVERSA - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LDA
RUA DA PRAIA - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LDA
RUA DO ESMERALDO - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS E ASSESSORIA DE GESTÃO, LDA
SEALOGIS - LOGÍSTICA DE TRANSPORTES, S.A.
SÍTIO DA CALHETA PORTO SANTO - ACTIVIDADES TURÍSTICAS S.A.
SÍTIO DA PONTA - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA
SOCINERTE-EXTRACÇÃO E EXPLORAÇÃO DE INERTES MARITIMOS S.A.
STEER MAR - SHIPMANAGEMENT SERVICES LDA
TPCV- TERMINAIS PORTUÁRIOS, LDA
TRIMAD-INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES IMOBILIARIAS LDA
VIAMAD - CONSULTORIA, LDA.
WINDMAD - ENERGIA RENOVÁVEIS, LDA

